

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, *foras de porte*, sem como os periódicos que trocaram com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18.000  
Ditas por semestre . . . . . 10.000

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de réis por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva impressão.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Leis de 29 de Junho:

Determinando que o serviço público de instrução primária fique definitivamente a cargo das câmaras municipais a partir de 1 de Julho do corrente ano.

Facultando o importe em *vac* ou preparação no continente ou ilhas das especialidades farmacêuticas e remédios secretos estrangeiros.

Mandando entregar ao Tesouro vários títulos e papel-moeda pertencentes à Misericórdia do Porto, e autorizando a mesma Misericórdia a contrair um empréstimo destinado a pagamentos diversos.

Autorizando a Faculdade de Medicina de Lisboa a criar o Instituto de Anatomia Patológica, a elaborar os respectivos regulamentos e a contratar o pessoal necessário ao seu bom funcionamento.

Admitindo a exames elementares do 1.º e 2.º graus e das 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa até o dia 30 de Junho.

Portaria de 27 de Junho, determinando que todos os alunos que provem ter dez anos completos de idade ou os completarem até 31 de Dezembro, sejam admitidos a exame de 2.º grau, quando assim o requerirem.

Declaração de que a escola criada por decreto de 21 do corrente, publicado no Diário n.º 147, é na freguesia de Vale de Coelha.

Anúncio de concurso para provimento de escolas primárias.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Leis de 29 de Junho:

Determinando que o milho em grão de produção das províncias portuguesas do ultramar, importado na Madeira, pague metade do direito estabelecido para o milho estrangeiro.

Autorizando o Governo a reorganizar o serviço de julgamento em falhas.

Determinando que as cobranças das receitas ordinárias nos últimos três anos económicos sirvam de base para determinar as percentagens a que se refere o § 1.º do artigo 23.º do decreto de 26 de Maio de 1911.

Decreto de 21 de Junho, nomeando um primeiro oficial da Direcção Geral das Contribuições e Impostos para exercer interinamente o cargo de chefe da 4.ª Repartição da mesma Direcção Geral.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Acórdão do Tribunal de 2.ª Instância, resolvendo o recurso n.º 9, relativo a umas reclamações de vários empregados da Companhia dos Tabacos acerca da partilha de lucros.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 28 de Junho, criando um posto fiscal nas novas instalações da Empresa Nacional de Navegação.

Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Lei de 29 de Junho, abrindo um crédito extraordinário no orçamento do Ministério da Marinha destinado a ocorrer aos encargos da aquisição de fardamento.

Despachos pela Majoria Geral da Armada, sobre movimento de pessoal.

Extracto da portaria de 27 de Junho, que mandou dissolver e louvar a comissão encarregada de estabelecer a equiparação dos vencimentos das praças de pré do corpo de marinheiros.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Lei de 26 de Junho, pondo em vigor a nova tabela de portagem em barcos auto-motor entre a Bestida e a Torreira, que faz parte da mesma lei.

Leis de 27 de Junho:

Extinguindo o imposto de consumo sobre as carnes congeladas pelo frio e regulamentando a venda das mesmas.

Abolindo as taxas das verbas n.º 413 da tabela geral das indústrias, anexa ao regulamento da contribuição industrial de 16 de Julho de 1896, e anulando as contribuições das indústrias compreendidas na referida verba.

Nova publicação, rectificadora, da lei de 11 de Junho, autorizando o Governo a adjudicar em hasta pública, precedendo concurso, a construção das obras do porto da Figueira da Foz, inserta no Diário n.º 140, de 18 de Junho.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Nota das receitas das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, realizadas em Maio e depositadas em Junho.

Portaria de 27 de Junho, prorrogando o prazo para a aferição dos pesos e medidas dos estabelecimentos comerciais do concelho de Arronches.

Rectificação ao nome do inventor que requereu a patente de invenção n.º 8:601, concedida por despacho de 15 de Maio do corrente ano, e cujo aviso de concessão foi publicado no Diário n.º 147, de 26 de Junho.

Mapas dos registos de marcas provisórios e recusados no mês de Maio.

Portaria de 28 de Junho, prorrogando o prazo de instrução dos processos de licença para instalações eléctricas.

Nota das estações telegrafo-postais onde foi estabelecido o serviço de ordens postais.

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em 31 de Maio.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Portaria de 28 de Junho, regulamentando algumas das disposições da lei de 14 de Junho de 1913, respeitante aos funcionários do Ministério das Colónias na metrópole ou no ultramar.

Rectificação ao acórdão do Conselho Colonial que resolveu o recurso n.º 64, do corrente ano, publicado no Diário n.º 145, de 24 de Junho.

Rectificação ao nome do primeiro tenente médico da armada louvado em portaria de 4 de Junho, publicada no Diário n.º 134, de 11 do mesmo mês.

Decreto de 14 de Junho, transferindo duas quantias duns para outros artigos da tabela da despesa das colónias, a realizar pela metrópole no actual ano económico.

Habilitações para levantamento de créditos.

### CONGRÉSSO:

#### Câmara dos Deputados:

Convenção entre o Governo da Província de Moçambique e o Governo do Transvaal.

Proposta de lei sobre a administração financeira das províncias ultramarinas.

Projecto de lei sobre a indústria de caixeiro viajante.

#### TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 4 de Julho.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, edital da Comissão Administrativa acerca de várias alterações feitas no regulamento das feiras.

Junta do Crédito Público, aviso para pagamento de juros.

Administração do concelho de Santarém, edital acerca duma reclamação relativa à capela da Ermida de Nossa Senhora do Livramento, da freguesia de Pernes.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 9.ª extracção da lotaria de 1913-1914.

Juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, editos para expropriações de terrenos.

Cadeia Penitenciária de Lisboa, aviso acerca do falecimento dum recluso.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

#### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

#### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 210 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 25 de Junho.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 27

Clemente Eleutério Ramos, oficial da Secretaria da Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo — licença de noventa dias, por motivo de doença, que pode ser gozada no estrangeiro.

Anónio Félix Pinto, secretário da Câmara Municipal do concelho da Ponta do Sol, Funchal — licença de trinta dias, por motivo de doença, que pode ser gozada no estrangeiro.

Ambas estas licenças ficam sujeitas ao pagamento dos respectivos emolumentos e adicionais, nos termos da alínea b) do § 2.º, n.º 2.º do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 27 de Junho de 1913. — O Director Geral, Ricardo Pais Gomes.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A partir do 1.º de Julho de 1913 fica definitivamente a cargo das câmaras municipais do continente da República e ilhas adjacentes o serviço público da instrução primária quanto a dotação e administração, nos termos do decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, que desde a mesma data entrará em plena execução.

Art. 2.º Até 31 de Dezembro do mesmo ano, porém, o Governo continuará satisfazendo, por operações de tesouraria, nos respectivos encargos em conta das Câmaras e

pelas verbas que para esse fim o Tesouro arrecadar, quer das receitas gerais dos municípios ou dos adicionais às contribuições do Estado, quer do rendimento líquido dos títulos representativos de quaisquer legados ou donativos escolares.

Art. 3.º As dívidas das câmaras municipais, em 31 de Dezembro de 1913, serão tomadas em conta na liquidação a que se refere o artigo 59.º do decreto de 29 de Março de 1911, e cujo prazo de conclusão fica prorrogado, para os efeitos do mesmo artigo, até a elaboração do Orçamento para 1917-1918.

Art. 4.º As câmaras municipais incluirão já nos seus orçamentos para o ano civil de 1914 as verbas necessárias para pagamento das despesas a que se refere o § 2.º do artigo 52.º do decreto citado, dando disso conhecimento aos competentes governadores civis até o dia 1.º de Novembro de 1913.

Art. 5.º O subsídio a conceder pelo Estado para auxílio das Câmaras, nos termos do mesmo decreto, é elevado de 700 para 1:000 contos de réis em cada ano civil.

§ 1.º No Orçamento Geral do Estado inscrever-se há, para fazer face a este subsídio, a quantia de 1:000 contos de réis, sendo 500 contos de réis para cada semestre do ano económico orçamental, e por conta da verba total destinada ao respectivo ano civil.

§ 2.º No 1.º semestre de 1913-1914 é ao Governo que compete despendar até a quantia de 500 contos de réis, para complemento dos encargos a que se refere o artigo 2.º

Art. 6.º No mesmo diploma em que fixar as taxas a que se refere o n.º 2.º do artigo 53.º, do decreto de 29 de Março de 1911, e que será publicado no Diário do Governo até 30 de Setembro, o Governo fará a distribuição do subsídio total do ano civil, nos termos do artigo 54.º do mesmo decreto.

Art. 7.º As câmaras municipais são obrigadas a destinar aos encargos de instrução primária, pelas forças das suas receitas, quantias pelo menos iguais às que tem satisfeito para o mesmo fim; e quando estas quantias forem excessivas, ou delas houver sobras, formar-se há um fundo de reserva, capitalizado em títulos da dívida pública, se tanto for mester, para acudir às ultteriores exigências deste serviço.

§ único. Com prévia autorização do Poder Legislativo, poderá deste fundo aplicar-se qualquer verba para despesas de educação ou de assistência.

Art. 8.º Para os efeitos de autorização e pagamento, durante o 2.º semestre do ano civil de 1913, das despesas com os serviços de instrução primária a que se refere esta lei, continuarão em vigor as dotações autorizadas pelo decreto de 27 de Julho de 1912.

Art. 9.º O Governo transferirá oportunamente para as câmaras municipais os valores e os encargos provenientes de quaisquer legados ou donativos escolares com aplicação especial aos respectivos concelhos, respeitando a vontade dos instituidores.

Art. 10.º É elevado de 2:500 a 2:600 o número máximo de professores de 1.ª classe, e reduzido de 2:500 a 2:300 o dos professores de 2.ª classe.

§ 1.º Nenhum professor poderá ser promovido da 2.ª para a 1.ª classe ou de 3.ª para a 2.ª, ainda que nos quadros agora fixados haja cabimento, sem que, além disso, satisfaça às condições de tempo, antiguidade e serviço exigidas pelo decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901.

§ 2.º A melhoria de vencimento por promoção de classe, efectuada nos termos da presente lei e por virtude dos decretos de 24 de Dezembro de 1901, de 29 de Março de 1911 e 30 de Abril de 1913, será devida ao professor desde 1 de Julho de 1913, qualquer que seja a sua antiguidade que continuará valendo para todos os demais efeitos.

§ 3.º De futuro a melhoria de vencimento será devida desde o dia em que o professor puder ingressar na classe superior, nos termos do § 1.º

Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrário o especialmente a lei de 30 de Dezembro de 1913.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913. — Manuel de Arriaga — Afonso Costa — Rodrigo José Rodrigues.

#### Direcção Geral da Instrução Primária

##### 1.ª Repartição

Estabelecendo o decreto de 7 do corrente que os alunos que tenham dez anos completos de idade possam ser admitidos aos exames do 1.º e 2.º grau na próxima epoca, o suscitando-se dúvidas sobre a sua execução;

Atendendo ao que requereram vários alunos que pretendem matricula em outros cursos, ao abrigo das leis vigentes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam admitidos a exame do 2.º grau todos os alunos que provem ter dez annos completos de idade ou os completarem até 31 de Dezembro do corrente anno.

Aos individuos a quem aproveite esta portaria é prorrogado o prazo para entrega de requerimentos ate o dia 2 de Julho, e deverão, em seguida ao exame do 1.º grau, enviar ao inspector do circulo o certificado da respectiva aprovação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da propina regulamentar, sem o que não poderão ser admitidos ao exame do 2.º grau.

Dada nos Paços do Governo da República, em 27 de Junho de 1913. — O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

**2.ª Repartição**

Para os devidos efeitos se declara que a escola mixta, criada por decreto de 21 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 147, no concelho de Almeida, circulo escolar de Pinhel, é na freguesia de Vale de Coelha e não de Vale de Oelho, como erradamente saiu publicado.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 27 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

**3.ª Repartição**

Declara-se aberto concurso documental para o provimento das seguintes escolas:

**1.ª Circunscricção escolar — Lisboa**

**Para o sexo masculino**

- Central de Serpa — um lugar.
- Central de Torres Novas — um lugar.
- Da sede do concelho de Aljustrel.
- Da sede do concelho de Barrancos.
- Da sede do concelho de Odemira — um lugar.
- Da sede do concelho de Odemira — um lugar.
- Da sede do concelho de Silves — um lugar.
- Da sede do concelho de Silves — um lugar.
- Da sede do concelho de Cuba — um lugar.
- Da sede do concelho de Vila Nova de Portimão — um lugar.
- Da sede do concelho de Loulé, freguesia de S. Sebastião — um lugar.
- Da sede do concelho de Lourinhã — um lugar.
- Da sede do concelho de Mafra — um lugar.
- Da freguesia da Vitória, concelho de Beja.
- Da freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja.
- Da freguesia de Safara, concelho de Moura.
- Da freguesia de Podrógão, concelho de Vidigueira.
- Da freguesia de S. Teotónio, concelho de Odemira.
- Da freguesia de Vale de S. Tiago, concelho de Odemira.
- Da freguesia de Panóias, do concelho de Ourique.
- Da freguesia de Póvoa, concelho de Moura.
- Da freguesia de Pias, concelho de Serpa — um lugar.
- Da freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel.
- Da freguesia da Conceição, concelho de Alandroal.
- Da freguesia de Terana, concelho de Alandroal.
- Da freguesia de Escoural, concelho de Montemor-o-Novo.
- Da freguesia de Bensafim, concelho de Lagos.
- Da freguesia de Marmeleto, concelho de Monchique.
- Da freguesia de Martin Longo, concelho de Alcoutim.
- Da freguesia de Percirol, concelho de Alcoutim.
- Da freguesia de Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacém.
- Da freguesia de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago do Cacém.
- Da freguesia de Monte Redondo, concelho de Torres Vedras.
- Da freguesia de Ventosa, concelho de Torres Vedras.
- Do lugar da Piedade, freguesia e concelho de Almada, denominada António José Gomes (um lugar).
- Do lugar da Póvoa da Galega, freguesia de Milharado, concelho de Mafra.
- Do lugar da Venda do Pinheiro, freguesia da Milharado, concelho de Mafra.
- Do lugar de Almadafo, freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.
- Da freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel.
- Da freguesia de Urra, concelho de Portalegre.
- Da freguesia de Barbacena, concelho de Elvas.
- Da freguesia de S. Vicente, concelho de Elvas.
- Da freguesia de Benfica, concelho de Almoirim.
- Da freguesia da Fajarda, concelho de Coruche.
- Da freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.
- Do lugar de Carregueiros, freguesia de Pinheiro Grande, concelho da Chamusca.
- Da freguesia de Zambujeira, concelho de Rio Maior.
- Da freguesia de Amiais de Baixo, concelho de Santarém.
- Da freguesia de Louriceira, concelho de Santarém.
- Da freguesia de Pombalinho, concelho de Santarém.
- Da freguesia de Romçeira, concelho de Santarém.
- Da freguesia de Junceira, concelho de Tomar (um lugar).
- Da freguesia de Atouguia, concelho de Vila Nova de Ourém.

Da freguesia de Olival, concelho de Vila Nova de Ourém.

Do lugar da Sandoeira, freguesia de Rio de Oiros, concelho de Vila Nova de Ourém.

Da freguesia da Ribeira Branca, concelho de Torres Novas.

**Para o sexo feminino**

Da freguesia de Barbacena, concelho de Elvas (um lugar).

Da freguesia do Paio Mendes, concelho de Ferreira do Zézere.

Do lugar da Serra de Santo António, freguesia de Minde, concelho de Torres Vedras.

**Mixtas**

Da freguesia de S. Barnabé, concelho de Almodôvar.

Da freguesia de Monsarás, concelho de Reguengos de Monsarás.

Da freguesia de S. Brissos, concelho de Montemor-o-Novo.

Do lugar de Montes Juntos, freguesia de Capelins, concelho de Alandroal.

Do lugar da Silveira, freguesia de S. Pedro, concelho de Torres Vedras.

**2.ª Circunscricção escolar — Coimbra**

**Para o sexo masculino**

Da sede do concelho de Ílhavo, 1.ª cadeira — um lugar.

Da freguesia de Esguira, concelho de Aveiro — um lugar.

Da freguesia de Lamas, concelho da Feira.

**Para o sexo feminino**

Da sede do concelho das Caldas da Rainha — um lugar.

Da sede do concelho de Ílhavo, 2.ª cadeira — um lugar.

Da freguesia de Oleiros, concelho da Feira.

Da freguesia de Chosendo, concelho de Sernancelhe.

**Mixta**

Do lugar de Partida, freguesia de S. Vicente da Beira, concelho de Castelo Branco.

**3.ª Circunscricção escolar — Porto**

**Para o sexo masculino**

Da sede do concelho de Valpaços.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de Cedofeita — um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de Cedofeita — um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de Cedofeita — um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de Cedofeita — um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de S. Nicolau — um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de S. Nicolau — um lugar.

Da freguesia de Pinhal do Norte, concelho de Carrizada de Anciães.

Central de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia — um lugar.

Da freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia — um lugar.

Do lugar de Mexidinho, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia — um lugar.

Da freguesia de Santa Marinha do Zózere, concelho de Baião — um lugar.

Da freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos — um lugar.

Da freguesia de Lindoso, concelho de Ponta da Barca.

Da freguesia de Vilar de Mouros, concelho de Caminha.

Da freguesia de Borbala, concelho de Vila Real, um lugar.

**Para o sexo feminino**

Da sede do concelho do Porto, freguesia de S. Nicolau, um lugar.

Da sede do concelho do Porto, freguesia de Massarelos, Campo do Rou, um lugar.

Da freguesia de Moreira do Rei, concelho de Fafo.

Da freguesia de Serzedo, concelho de Vila Nova de Gaia, um lugar.

Da freguesia de Vilarinhos, concelho de Alfândega da Fé.

**Mixta**

Da freguesia do Tronco, concelho de Chaves.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscricção escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhados dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 28 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

**Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Faculdade de Medicina de Lisboa fica autorizada a criar o Instituto de Anatomia Patológica, em harmonia com a lei de 22 de Fevereiro de 1911, a elaborar os regulamentos necessários e a contratar, nos termos das leis vigentes, o pessoal necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 2.º Qualquer professor contratado pela Faculdade de Medicina terá, enquanto durar o contrato, os mesmos direitos e deveres dos professores ordinários da Faculdade.

Art. 3.º Constituem dotação do Instituto:

1.º As verbas actualmente inscritas no Orçamento Geral do Estado e destinadas à Faculdade de Medicina para manter o funcionamento da cadeira de anatomia patológica, incluindo os ordenados de professor extraordinário e assistentes, e as consignadas no artigo 5.º do decreto de 13 de Dezembro de 1910;

2.º Quisquer receitas eventuais, legadas ou doações, que ao Instituto venham a pertencer;

3.º A verba de 5.400\$ anualmente inscritos no Orçamento Geral do Estado, desenvolvimento da despesa do Ministério do Interior, com a rubrica «Despesas do Instituto de Anatomia Patológica».

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar, ao professor contratado para a regência da cadeira de anatomia patológica, a quantia de 1.600\$ correspondente a oito meses de ensino no actual anno económico, para o que abrirá o respectivo crédito especial.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa* — *Rodrigo José Rodrigues*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão admitidos a exames elementares do 1.º e 2.º graus e das 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa de idade, até o dia 30 de Junho, contanto que satisfaçam a todas as outras condições regulamentares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

**1.ª Repartição**

Por despacho de hoje:

António da Cunha Belém, professor do Liceu Central de João de Deus, em Faro — exonerado de presidente do júri da 5.ª classe dos exames da instrução secundária no Liceu de Camões, em Lisboa.

Apolínio Gomes da Silva Rodrigues, professor da Escola Naval — nomeado presidente do júri da 5.ª classe dos exames de instrução secundária no Liceu de Camões, em Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 28 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

**3.ª Repartição**

Por decreto de 14 do corrente mês, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 24:

José Lopes de Oliveira — nomeado, provisoriamente, por dois annos, continuo da biblioteca da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, por motivo urgente de serviço.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 28 de Junho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

**Direcção Geral de Assistência**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Serão entregues ao Tesouro, ao qual ficam pertencendo, os seguintes títulos e papel moeda da Misericórdia do Porto:

- a) Padrões antigos do Almoarifado de Barcelos. . . . . 26:400\$00
  - b) Títulos de dívida pública, sem vencimento de juros, autorizados por portaria de 27 de Outubro de 1820, alvará de 26 de Fevereiro de 1825 e decreto de 12 de Julho de 1828, procedentes de juros a taças não pagas. . . . . 129:268\$29
  - c) Títulos admissíveis na compra de bens nacionais, lei de 15 de Abril de 1835. . . . . 14:940\$00
  - d) Papel moeda, réis. . . . . 2:149\$40
- 172:757\$69**